



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2023 , MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº --

O **Município de Papagaios**, CNPJ Nº **18313866000118** com sede na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº 250, Vasco Lopes, Papagaios- MG a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RISLAINE DE FARIA CANCELADO**; e a **AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS** , CNPJ Nº **11399773000109** com sede na JUCA PINTO, 1136, DISTRITO INDUSTRIAL, Iguatama- MG a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ROMUALDO HENRIQUE CAMARGO ANDRADE, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de veículo, com especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 111/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 068/2023, sob a regência das Leis Federais n.º 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.695 de 17 de março de 2021 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Contratação de empresa para Prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento Térmico através de Incineração e Destinação Final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde (exclusivamente dos Grupos A, B e E) deste Município nos termos e condições do seguinte termo, conforme abaixo especificado:

Lote 1			
Lote 1			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Coleta, Transporte, Tratamento Térmico através de Coleta, Transporte, Tratamento Térmico através de	6.000,00 QUILOGRAMA	R\$ 2,65	R\$ 15.900,00
Marca: SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS	Fabricante: SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS	Modelo: SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS	
Total Lote 1		x1	R\$ 15.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

2.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após efetuada entrega dos produtos, mediante apresentação dos respectivos termos de recebimentos e das respectivas notas fiscais/faturas.

2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao CONTRATADO manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do Contrato.

2.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do Contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100) \times 30$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser prestados nos termos constante do Termo de Referência.

4.2. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993.

4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

5.1.1. DO CONTRATANTE:

a) - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

b) - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.

c) Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

d) Efetuar o pagamento nas datas previstas;

e) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, em relação ao objeto licitado;

5.1.2. DA CONTRATADA:

g) O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

h) O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- O CONTRATADO deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor, bem como a discriminação do veículo.

- Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre o fornecimento do objeto, quando solicitados;

- Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

- Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS e INSS, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

- Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

i) Os serviços serão prestados semanalmente nos seguintes pontos de coletas:

TEM	LOCAL	ENDEREÇO
01	CENTRO DE SAÚDE CÂNDIDO GONÇALVES DOS REIS	AV. ARTHUR DA SILVA BERNARDES , 203, CENTRO
02	POSTO DE SAÚDE DA VARGEM GRANDE	POVOADO DA VARGEM GRANDE
03	ESF IRMÃ INÊS CARTA	RUA MADRE CLÉLIA MERLONI , 230, N S APARECIDA
04	ESF WASHINGTON LUIS	RUA MARIA DAS GRAÇAS DUARTE, 99, N S DE LOURDES
05	ESF DONA NARCISA DA ASSUNÇÃO	RUA MARIA DUARTE, 90, SANTO ANTÔNIO
06	ESF LIBÉRIO JOÃO SANTANA	AV. ARTHUR DA SILVA BERNARDES,203, CENTRO
07	FARMÁCIA DE MINAS	AV. ANTÔNIO AMORIM,161, CENTRO
08	APAE	AV. CORONEL DIOGO, 944, NOSSA S DE LOURDES
09	UBS APOIO NOSSA S LOURDES	RUA ANTÔNIO GOMES, 63, N S DE LOURDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

j) Do Acondicionamento:

1. Os resíduos serão acondicionados pela LICITANTE em sacos plásticos. A LICITANTE fornecerá recipiente(s) apropriado(s) para armazenamento, bombonas.
2. A LICITANTE, não efetuará a coleta, caso os resíduos colocados nos recipientes, estejam acondicionados em sacos plásticos e fora das bombonas.
3. A ADMINISTRAÇÃO será responsável pelo recipiente entregue pela LICITANTE enquanto o mesmo permanecer em seu domínio e, deverá indenizá-la, em caso de perda, avaria ou roubo do mesmo.
4. Os perfuro-cortantes deverão estar acondicionados em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente, bem como deverá ser separado os resíduos em forma de *spray*.
5. Os vidros serão recolhidos separadamente em recipientes especiais, junto com os perfuro-cortantes.
6. Os resíduos serão coletados, em veículos licenciados, equipados com kits de segurança e conduzidos por motoristas com curso MOPE. O carregamento e descarregamento serão efetuados por funcionários devidamente treinados e equipados com EPI's exigidos pela legislação vigente.
7. A coleta deverá ser realizada semanalmente, tendo até 05(cinco) dias úteis após a ordem de serviço para iniciar.
8. Os resíduos deverão ser pesados pela licitante nos pontos de coleta, a suas expensas, mediante conferencia por um responsável da Secretaria de Saúde.

k) A Licitante deverá emitir Certificado de incineração da parte do resíduo incinerado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº.

Ficha	00745	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade:	02.07.20	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional Programatica: SÓLIDO	10.304.0436.2353	MANUTENÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 29/09/2024, contado da data de sua assinatura.
- 7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do Contrato, infringência do art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos:
 - a) Inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
 - b) Transferência total ou parcial do Contrato a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;
- d) Descumprimento de cláusula contratual.

9.1.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

9.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.190/2005, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Pitangui/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

11.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Papagaios - MG , 29 de setembro de 2023 .

CONTRATANTE

RISLAINE DE FARIA CANCADO

Município de Papagaios

CONTRATADA

AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ROMUALDO HENRIQUE CAMARGO ANDRADE

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo: _____

CPF nº _____

2. Nome Completo: _____

CPF nº _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E22-CE16-C2F5-BEB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE PAPAGAIOS (CNPJ 18.313.866/0001-18) em 04/10/2023 12:06:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AMBIENTEC SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA (CNPJ 11.399.773/0001-09) VIA PORTADOR
LUCIENE COSTA QUEIROZ LOUZADA (CPF 044.XXX.XXX-73) em 05/10/2023 15:40:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6E22-CE16-C2F5-BEB8>